

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**LEI Nº 2.955, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO ÀS PESSOAS EM ESTADO DE EXTREMA POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção em 100% (cem por cento) da tarifa de água e esgoto da categoria residencial, às pessoas inscritas no Cadastro Único – CadÚnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, que estejam em estado de extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00) ou pobreza (com renda mensal por pessoa entre R\$ 89,01 até R\$ 178,00 por pessoa), durante o período de 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, desde que não ultrapasse o consumo de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água.

Parágrafo único. Para ser contemplado com a isenção disposta no caput, o beneficiário deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Somente será beneficiada a pessoa que tiver a conta de água e esgoto em sua titularidade;

II – Os beneficiários dessa isenção não poderão, no prazo aludido no caput, ultrapassar o consumo de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água, o equivalente a 10.000 (dez mil) litros, caso em que ultrapassado esse limite, haverá a perda automática da isenção.

Art. 2º - Para requerer a isenção tarifária prevista no artigo 1º, os beneficiários deverão entrar em contato com o SAAE, preferencialmente através do portal de atendimento on-line: <https://atendimento.saae.iguatu.ce.gov.br>, ou de forma presencial, preenchendo o formulário com as seguintes informações:

- I – Número da inscrição da conta de água (canto superior esquerdo);
- II – documento de identidade e CPF do solicitante;
- III – endereço do imóvel da isenção;
- IV – declaração de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS;
- V – telefone de contato ou e-mail.

Parágrafo único. Em caso de requerimento on-line, será necessário anexar foto dos documentos exigidos para concessão do benefício.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento, podendo o chefe do Poder Executivo Municipal proceder abertura de créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 18 DE MARÇO DE 2022.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Alicia Maria Barreto Lima  
**Código Identificador:43DC232F**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>